DF DIÁRIO OFICIAL

Brasília, segunda-feira, 29 de maio de 1989

ANO XIII — Nº 99

## SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR.....1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..3

SECRETARIA DE FINANÇAS.....5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO .....5

SECRETARIA DE SAÚDE .....6

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS .....6

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS..6

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS .....7

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....7

SECRETARIA DA CULTURA.....7

PROCURADORIA GERAL.....7

TRIBUNAL DE CONTAS .....8

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES 11

## ATOS DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 11.598, DE 29 DE MAIO DE 1989

**Abre crédito suplementar no valor de NCz$ 87.470,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03, de 21 de dezembro de 1988, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005.334/89,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria da Educação — Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de NCz$ 87.470,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta cruzados novos) nas seguintes dotações orçamentárias:

16002.08070212.838 — Manutenção dos Serviços Administrativos da Fundação Educacional

00 — 3211.02 — Outras Despesas Correntes.....87.470,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 — Reserva de Contingência

00 — 9000.00 — Reserva de Contingência .....87.470,00

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1989.

101º da República e 30º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

### DECRETO Nº 11.599, DE 29 DE MAIO DE 1989

**Abre crédito suplementar no valor de NCz$ 7.888,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e oito cruzados novos), às dotações do orçamento vigente que especifica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da autorização contida no artigo 1º, item I, da Lei nº 16, de 11 de abril de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.000754/89,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Serviços Públicos o crédito suplementar no valor de NCz$ 7.888,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e oito cruzados novos) nas seguintes dotações orçamentárias:

20001.03070212.051 — Coordenação das Atividades de Transportes Coletivos, Controle e Administração de Serviços Públicos

00135 — 3120.00 — Material de Consumo .....1.511,00

00135 — 3132.00 — Outros Serviços e Encargos.....4.592,00

00135 — 4120.00 — Equipamentos e Material Permanente.....1.785,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, itens I e II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes do Convênio EBTU nº 007/88, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Distrito Federal, com a interveniência da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, na forma que se segue:

SUPERÁVIT FINANCEIRO .....

.....2.959,52

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO .....

.....4.928,48

Art. 3º — A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º — O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 2º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1989.

101º da República e 30º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

### DECRETO Nº 11.600, DE 29 DE MAIO DE 1989

**Abre crédito suplementar no valor de NCz$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03, de 21 de dezembro de 1988, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 094.000734/89,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana — SLU o crédito suplementar no valor de NCz$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados novos) na seguinte dotação orçamentária:

20004.10600212.054 — Execução das Atividades de Coleta de Lixo e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos

00 — 3120.00 — Material de Consumo .....600.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 — Reserva de Contingência

00 — 9000.00 — Reserva de Contingência .....600.000,00

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas

ao 2° trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4° — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1989.
101° da República e 30° de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

CELSIUS ANTÔNIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

**DECRETO N° 11.601, DE 29 DE MAIO DE 1989**

**Abre crédito suplementar no valor de NCz$ 253.000,00 (duzentos e cinqüenta e três mil cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8°, item I, da Lei n° 03, de 21 de dezembro de 1988, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo n° 113.000667/89,

D E C R E T A :

Art. 1° — Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras — Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de NCz$ 253.000,00 (duzentos e cinqüenta e três mil cruzados novos) na seguinte dotação orçamentária:

19002.16880212.849 — Coordenação das Atividades de Construção e Manutenção das Rodovias do Sistema Rodoviário do DF

00 — 3111.02 — Outras Despesas Correntes.....253.000,00

Art. 2° — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, item III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 — Reserva de Contingência
00 — 9000.00 — Reserva de Contingência .....253.000,00

Art. 3° — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2° trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4° — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1989.
101° da República e 30° de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

**DECRETO N° 11.602, DE 29 DE MAIO DE 1989**

**Abre crédito suplementar no valor de NCz$ 61.948,71 (sessenta e um mil, novecentos e quarenta e oito cruzados novos e setenta e um centavos), à dotação do orçamento vigente que especifica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8°, item I, da Lei n° 03, de 21 de dezembro de 1988, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e da autorização contida no artigo 1°, item I da Lei n° 16, de 11 de abril de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo n° 113.000583/89,

D E C R E T A :

Art. 1° — Fica aberto a Secretaria de Viação e Obras — Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de NCz$ 61.948,71 (sessenta e um mil, novecentos e quarenta e oito cruzados novos e setenta e um centavos) na seguinte dotação orçamentária:

19002.16885311.907 — Recuperação, Conservação e Melhoramento das Rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal

28 — 3211.02 — Outras Despesas Correntes.....61.948,71

Art. 2° — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, item II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente da Cota-parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Art. 3° — A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4° — O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 2° trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 5° — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1989.
101° da República e 30° de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

**DECRETO N° 11.603, DE 29 DE MAIO DE 1989**

**Abre crédito suplementar no valor de NCz$ 551,00 (quinhentos e cinqüenta e um cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8°, item I, da Lei n° 03, de 21 de dezembro de 1988, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo n° 012.000381/88,

D E C R E T A :

Art. 1° — Fica aberto ao Departamento de Turismo o crédito suplementar no valor de NCz$ 551,00 (quinhentos e cinqüenta e um cruzados novos) na seguinte dotação orçamentária:

24002.11650212.004 — Planejamento e Coordenação das Atividades de Suporte ao Turismo

00 — 3192.00 — Despesas de Exercícios Anteriores .....551,00

Art. 2° — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, item III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 — Reserva de Contingência
00 — 9000.00 — Reserva de Contingência .....551,00

Art. 3° — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2° trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4° — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1989.

101° da República e 30° de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

**DECRETO N° 11.604, DE 29 DE MAIO DE 1989**

**Abre crédito suplementar no valor de NCz$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzados novos), às dotações do orçamento vigente que especifica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8°, item I, da Lei n° 03, de 21 de dezembro de 1988, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo n° 030.005011/89,

D E C R E T A :

Art. 1° — Fica aberto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de NCz$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzados novos) nas seguintes dotações orçamentárias:

01001.01020022.001 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos

00 — 3120.00 — Material de Consumo .....100.000,00
00 — 3132.00 — Outros Serviços e Encargos .....250.000,00

Art. 2° — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, item III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 — Reserva de Contingência
00 — 9000.00 — Reserva de Contingência .....350.000,00

Art. 3° — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2° trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4° — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1989.
101° da República e 30° de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**
CELSIUS ANTÔNIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DF DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Editor:
**Antonio Castelo Branco**
Conselho Diretor:
**Clemente Luz e Renato Riella**

Redação e Administração:
Palácio do Buriti, térreo

Telefones:
Redação: (direto) 225-7803
PABX: 225-6830 — Ramal 312
e 225-7055 — Ramal 137

**MATÉRIA PAGA**

| | |
|---|---|
| Página inteira | NCz$ 231,60 |
| Centímetro de Coluna | NCz$ 1,93 |
| Venda avulsa: | NCz$ 0,10 |
| Assinatura Semestral: | NCz$ 12,00 |

**DECRETO Nº 11.605, DE 29 DE MAIO DE 1989**

**Abre crédito suplementar no valor de NCz$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03, de 21 de dezembro de 1988, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Serviços Públicos o crédito suplementar no valor de NCz$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzados novos) na seguinte dotação orçamentária:

20001.03070212.134 — Subsídio ao Transporte Coletivo do Distrito Federal

00 — 3132.00 — Outros Serviços e Encargos .....32.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 — Reserva de Contingência
00 — 9000.00 — Reserva de Contingência .....32.000,00

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1989.

101º da República e 30º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

**DECRETO Nº 11.606, DE 29 DE MAIO DE 1989**

**Abre crédito suplementar no valor de NCz$ 452.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e dois mil cruzados novos), às dotações do orçamento vigente que especifica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03, de 21 de dezembro de 1988, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000364/89,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de NCz$ 452.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e dois mil cruzados novos) nas seguintes dotações orçamentárias:

22004.06301782.061 — Serviços do Corpo de Bombeiros

00 — 3120.00 — Material de Consumo .....50.000,00
00 — 3132.00 — Outros Serviços e Encargos .....402.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 — Reserva de Contingência
00 — 9000.00 — Reserva de Contingência .....452.000,00

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1989.
101º da República e 30º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

CELSIUS ANTÔNIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

**DECRETO Nº 11.607, DE 29 DE MAIO DE 1989**

**Abre crédito suplementar no valor de NCz$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzados novos), às dotações do orçamento vigente que especifica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03, de 21 de dezembro de 1988, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 054.001043/89,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de NCz$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzados novos) nas seguintes dotações orçamentárias:

22003.06301772.060 — Policiamento Ostensivo e Fardado
00 — 3120.00 — Material de Consumo .....235.000,00
00 — 3132.00 — Outros Serviços e Encargos .....115.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 — Reserva de Contingência
00 — 9000.00 — Reserva de Contingência .....350.000,00

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1989.

101º da República e 30º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

CELSIUS ANTÔNIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

**DECRETO Nº 11.608, DE 29 DE MAIO DE 1989**

**Abre crédito suplementar no valor de NCz$ 524.460,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta cruzados novos), às dotações do orçamento vigente que especifica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03, de 21 de dezembro de 1988, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 050.000492/89,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública o crédito suplementar no valor de NCz$ 524.460,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta cruzados novos) nas seguintes dotações orçamentárias:

22001.06301742.058 — Policiamento de Natureza Civil
00 — 3120.00 — Material de Consumo .....258.633,00
00 — 3131.00 — Remuneração de Serviços Pessoais .....3.500,00
00 — 3132.00 — Outros Serviços e Encargos .....239.727,00
00 — 3192.00 — Despesas de Exercícios Anteriores .....18.000,00
00 — 3259.00 — Outras Transferências a Pessoas .....4.600,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 — Reserva de Contingência
00 — 9000.00 — Reserva de Contingência .....524.460,00

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1989.
101º da República e 30º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

CELSIUS ANTÔNIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 27 DE DE ABRIL DE 1989**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, e o disposto no artigo 19, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, e indicação contida no O.I nº 129/GAB/SEG, de 26.04.89,

RESOLVE:

Reconduzir ENOCH SANTOS, matrícula 08.264-3, para exercer o mandato de membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal-FUNAP/DF, a partir de 27 de abril de 1989.

Brasília-DF, 27 de abril de 1989

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**(Republicado por haver saído com incorreção no DODF de 08· 05.89)**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 20, DE 29 DE MAIO DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "b", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e ainda o que consta dos Ofícios nº 45/89-GAB-RA-V, nº 85/89-SP/DAG-SEA, nº 02/89-CPF-SE, e nº 42/89-DAG-SC,

RESOLVE:

1 - Incluir os servidores ÂNGELO DE SANTANA CHAGAS, matrícula nº 01.546-6, Agente Administrativo, Código SA-401, Classe Especial, Referência NM-32, e AMADEU PEREIRA LISBOA, matrícula nº 11.888-5, Agente de Atividades Agropecuárias, Código NM-807, Classe "C", Referência NM-18, na Relação nominal do Anexo à Portaria nº 07/89-SEA, de 14 de fevereiro de 1989, que concedeu Progressão Horizontal a servidores do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal.

2 - Excluir os servidores AMAURI AQUINO E SILVA, matrícula nº 26.604-1, Agente Administrativo, Código SA-401, Classe "A", Referência NM-19, e MARIA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 24.524-0, Datilógrafo, Código SA-402, Classe Especial, Referência NM-23, da Relação nominal do Anexo à Portaria nº 07/89-SEA, de 14 de fevereiro de 1989, que concedeu Progressão Horizontal a servidores do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de maio de 1989

FRANCISCO DE FREITAS

**PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.003.381/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a VEGA SENNA JERONYMO, matrícula nº 04.568-3, no Cargo de Médico, Código NS-701.S, Referência NS-25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observados os artigos 5º, do Decreto-lei nº 1.776, de 17 de março de 1980, 1º e 4º, do Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, 1º do Decreto-lei nº 2.269, de 13 de março de 1985, 1º, § 1º alínea "a", e 10 do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.004.930/89,

RESOLVE:

APOSENTAR, TEOBALDO RIBEIRO MATOS, matrícula nº 16.292-2, no Cargo de Agente de Serviços de Engenharia, Código NM-808.S, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com os artigos 176, item III, e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso I, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observado o artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.010.330/86,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de LUCY MARQUES DO PRADO SANTOS, matrícula nº 03.054-6, no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, Nível 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 19 de abril de 1982, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75, de 23 do mesmo mês e ano, para excluir as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e considerá-los com as vantagens do artigo 2º, § § 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 03 de maio de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.002.864/86,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ALAÍDE DUTRA BORGES AMARAL, matrícula nº 04.607-8, no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, Nível 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 27 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 226, de 1º de dezembro de 1987, para excluir as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e considerá-los com as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs. 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 03 de maio de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.002.110/86,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria da LÚCIA DA CONCEIÇÃO GUARACIABA CALVOSO, matrícula nº 03.048-1, no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, Nível 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 05 de novembro de 1982, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 08 do mês e ano, alterado pela Portaria de 06 de outubro de 1987, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190, do mesmo dia, mês e ano, para excluir as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e considerá-los com as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs. 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 06 de março de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 009.677/82,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JESSIE VIEGAS FERNANDES, no Cargo de Enfermeiro, Código NS-724.B, Referência NS-16, Matrícula nº 05.726-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 17 de fevereiro de 1981, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 37, de 23 do mesmo mês e ano, para considerá-los com as vantagens da Referência NS-21, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 14 de março de 1985.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.007.613/85,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ANGELA MARIA DE RESENDE ANDRADE, matrícula nº 07.583-3, no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, nível 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 27 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 224, do mesmo dia, mês e ano, para excluir as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e considerá-los com as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732,de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 03 de maio de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o

que consta do Processo n° 030.004.468/86,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO CINTRA RIBEIRO, matrícula nº 03.138-0, no Cargo de Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, Código M-1001, nível 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 07 de outubro de 1987, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, n° 190, do mesmo dia, mês e ano, para excluir as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979, e considerá-los com as vantagens do artigo 2°, § 1°, da Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei - n°s. 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 02 de março de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 030.005.601/86,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ZAIR A CARDOSO SOARES, matrícula n° 03.656-0, no Cargo de Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, Código M-1001, nível 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 27 de junho de 1985, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 119, do mesmo dia, mês e ano, para excluir as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979, e considerá-los com as vantagens do artigo 2°, §§ 1° e 3°, da Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei n°s. 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 08 de maio de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo emvista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 030.002.231/86,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PINHEIRO PONTES, matrícula n° 08.130-2, no Cargo de Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, Código M-1001, nível 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 09 de outubro de 1987, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 199, de 21 do mesmo mês e ano, para excluir as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979, e considerá-los com as vantagens do artigo 2°, § 1°, da Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei n°s 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 04 de maio de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°>item II, alínea "c", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 030.013.787/87,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO BORGES COELHO, matrícula n° 03.137-2, no Cargo de Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, Código M-1001, nível 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 18 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, n° 239, de 21 do mesmo mês e ano, para excluir as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979, e considerá-los com as vantagens do artigo 2°, §§ 1° e 3°, da Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 27 de abril de 1989.

JORGE CAETANO

PROCESSO N°: 030.004.965/89
INTERESSADO: António de Pádua Gonçalves Novaes
ASSUNTO: Afastamento do País.

De acordo com o disposto no Decreto nº 11.525, de 18 de abril de 1989, artigo 1°, inciso II, autorizo o afastamento do servidor ANTÓNIO DE PÁDUA GONÇALVES NOVAES, para participar da XII CIER - Conferência Latino-Americana de Eletrificação Rural, a ser realizada na Guatemala, no período de 1° a 14 de junho de 1989.

O servidor fará jus a passagens aéreas correspondentes ao percurso de ida e volta, bem como diárias, conforme decisão do Conselho de Administração da entidade, além da retribuição salarial e demais vantagens fixas do emprego permanente.

Brasília, 25 de maio de 1989

JORGE CAETANO
Secretário de Administração

**(Republicado por haver saído com incorreção no DODF de 26.05.89).**

## SECRETARIA DE FINANÇAS

**PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1989**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o disposto no artigo 2º, § 1°, do Decreto n° 6.650, de 12 de março de 1982,

RESOLVE:

Alterar, a contar de 28 de abril de 1989, para NCz$ 350,00 (trezentos e cinqüenta cruzados novos), o valor da retribuição mensal atribuída a DULCIMAR LOPES PINHEIRO, Bacharel em Comunicação Social-Jornalismo, designada para exercer a Função de Assessoramento Superior nesta Secretaria, conforme Portaria de 15 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 32, de 17.02.89, página 05.

Brasília, 11 de maio de 1989

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

**(Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF, n° 90 de 15.05.89, pág. 02).**

**PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1989**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o disposto no artigo 2°, § 1°, do Decreto n° 6.650, de 12 de março de 1982,

RESOLVE:

Alterar, a contar de 28 de abril de 1989, para NCz$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados novos), o valor da retribuição mensal atribuída a ANTÓNIO PEREIRA DE MOURA, Técnico do Tesouro do DF, Classe Especial, Padrão I, matrícula n° 08.461-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, designado para exercer a Função de Assessoramento Superior nesta Secretaria, conforme Portaria de 24 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 81, de 02.05.89.

Brasília, 11 de maio de 1989

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

**(Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 90 de 15.05.89, pág. 02).**

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1989**

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR JORGE MARTINS VIEIRA, Técnico em Assuntos Educacionais, Código LT-NS-718, Referência NS-14, matrícula n° 24.496-1, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Confiança de Diretor, Código LT-DAS-101.2, da Divisão de Reconhecimento e Inspeção, do Departamento de Inspeção do Ensino, da Secretaria da Educação do Distrito Federal.

Brasília, 22 de maio de 1989

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI

**ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE MAIO DE 1989**

A CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "o", da Portaria n° 29-SE, de 21 de junho de 1985,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, MARIA BEATRIZ NOGUEIRA, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula 19.410-7, Código LT-NS-718, Referência NS-19, para exercer a função de Assistente, Código LT-DAI-112.3-S, da Divisão de Orientação e Assistência, do Departamento de Inspeção do Ensino, da Secretaria da Educação do Distrito Federal.

Brasília, 23 de maio de 1989

MARIA LÚCIA ISMAEL NUNES MORICONI

**ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 1989**

A CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "o", da Portaria n° 29-SE, de 21 de junho de 1985,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, JANE MARIA HOCKMULLER, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula 25.422-3, Código LT-NS-718, Referência NS-13, Chefe da Seção de Reconhecimento e Inspesão do Ensino de 2° Grau, Código LT-DAI-111.3-S, da Divisão de Reconhecimento e Inspeção, do Departamento de Inspesão do Ensino, da Secretaria da Educação do Distrito Federal.

Brasília-DF, 26 de maio de 1989

MARIA LÚCIA ISMAEL NUNES MORICONI

## SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 008/89-SES, DE 22 DE MAIO DE 1989

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 2.976, de agosto de 1975,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 06, de 05 de abril de 1989, publicada no DODF n° 87, de 10.05.89, designando RAIMUNDO FERREIRA CORRÊA, matrícula n° 5.509-3, Agente Administrativo, SA-401-S, NM-32, do Quadro de Pessoal do DF, lotado no Núcleo de Planejamento, ABADIA JOANA VILELA, matrícula n° 8.497-2, Agente Administrativo, SA-401.S, NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Divisão de Administração Geral e EIRALDO FRANCISCO CUNHA PIMENTA, matrícula n° 26.869-3, Agente Administrativo LT-SA-401-A, NM-19, da Tabela de Pessoal do DF, lotado no Departamento de Fiscalização de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo, para apurar irregularidades ocorridas na Inspetoria de Saúde de Brasília - Processo n° 030.000.362/89, referentes à liberação de Licença para funcionamento de Consultórios Odontológicos, devendo a Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar conclusão.

Brasília, 22 de maio de 1989

MILTON MENEZES DA COSTA NETO

**PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1989**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto n° 8.100 de 1° de agosto de 1984,

RESOLVE:

Alterar a Portaria de 12/05/89, publicada no DODF n° 94, p. 14 de 19.05.89 para designar MARIA HELENA NARDELLI BRUNO, matrícula n° 121.941-0 da TEP/FHDF, para exercer a Função de Assessoramento Superior-FAS, mediante a retribuição mensal de NCz$ 363,63 com opção pelos vencimentos do Órgãos de origem, sendo o valor fixado para a referida função, nos termos do que dispõem os Parágrafos 2° e 3° do artigo 3º do Decreto n° 6.650, de 12 de março de 1987, a partir de 19.05.89.

Brasília, 23 de maio de 1989

MILTON MENEZES DA COSTA NETO

**Instituto de Saúde do Distrito Federa)**

**ORDEM DE SERVIÇO DE** 17 DE MAIO DE 1989

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora TEREZINHA MARIA INHAN, farmacêutica, matrícula n° 160-TP/ISDF, para substituir a chefe do Núcleo de Medicamentos, Código LT-DAS-101.2, no período de 29.05 a 02.06.89, por motivo da titular estar participando do Curso de Política de Medicamentos na Universidade de Brasília-UnB.

Brasília-DF, 17 de maio de 1989

MARCUS JOSÉ VIANA GADELHA

## SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

**Fundação do Serviço Social**

**Diretoria Executiva**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1989**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII da Instrução nº 033 de 19.05.86,

RESOLVE:

Designar a servidora GRAÇA MARIA CANTANHEDE SANTOS para substituir durante o período de férias, de 15.05 a 03.06.89, o Diretor do Centro de Recepção e Triagem da Diretoria de Operações desta Fundação.

Brasília, 18 de maio de 1989

JOSÉ EDUARDO BENEVELLO DE CASTRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1989**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII da Instrução n° 033 de 19.05.86,

RESOLVE:

Designar a servidora LUZIA DO CARMO MARTINS para substituir durante o período de férias, de 12.06 a 01.07.89, o Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Recursos Humanos desta Fundação.

Brasília, 18 de maio de 1989

JOSÉ EDUARDO BENEVELLO DE CASTRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1989**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII da Instrução n° 033 de 19.05.86,

RESOLVE:

Designar a servidora ROSEMAR BONIFÁCIO COSTA para substituir durante o período de férias de 11.05 a 09.06.89, o Chefe da Seção de Acompanhamento Orçamentário da Divisão de Recursos Financeiros desta Fundação.

Brasília, 18 de maio de 1989

JOSÉ EDUARDO BENEVELLO DE CASTRO

## SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

k.

**Divisão de Administração Geral**

PROCESSO: 030.011986/87
ASSUNTO: Adicional da Lei n° 6.732/79
INTERESSADO: Ivaldecio Luiz de Souza

Nos termos do artigo 2º, da Lei nº 6.732/79 e legislação complementar, o funcionário IVALDECIO LUIZ DE SOUZA, matrícula nº 16. 728-2, faz jus o adicional de que trata a Lei supracitada, na forma a seguir:

a) de 22.12.81 a 21.12.82: 1/5 da GRG/PR, Ajudante

b) de 22.12.82 a 21.12.83: 1/5 da GRG/PR, Ajudante e 1/5 da GRG/PR, Especialista;

c) de 22.12.83 a 21.12.84: 1/5 da GRG/PR, Ajudante e 2/5 da GRG/PR, Especialista;

d) de 22.12.84 a 21.12.85: 1/5 da GRG/PR, Ajudante e 3/5 da GRG/PR, Especialista;

e) de 22.12.85 a 21.12.86: 1/5 da GRG/PR, Ajudante e 4/5 da GRG/PR, Especialista;

f) de 22.12.86 em diante: 5/5 da GRG/PR, Especialista.

Brasília, 18 de maio de 1989

RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA
Diretor

**Departamento de Urbanismo**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1989**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria n° 03 de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1° e item IV do artigo 2º do Decreto n° 5.004 de 20 de dezembro de 1979, MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, Agente de Serviços de Engenharia, Código NM-808.C, Referência NM-18, matrícula n° 15.222-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JEOVÁ JOSÉ FERREIRA, Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.3M, do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, por motivo de tratamento de saúde, no período de 01 a 31.05.89.

Brasília, 18 de maio de 1989

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Diretora-substituta

**Departamento de Estradas de Rodagem — DER**

**INSTRUÇÃO DE 17 DE MAIO DE 1989**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item XVII, do artigo 44 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975, e tendo em vista o constante do Processo nº 113.000.612/89-DER-DF,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato de Trabalho do Servidor EURIPEDES MARIANO BORGES, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Classe "Mestre", Referência NM-25, matrícula nº 90.727, pertencente à Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo em vista sua Aposentadoria por Invalidez concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, a partir de 01.11.88.

Brasília, 17 de maio de 1989

NEWTON DE CASTRO

**INSTRUÇÃO DE 23 DE MAIO DE 1989**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto número 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item VII do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JOCIRES MACIEL PIRES, Engenheiro, matrícula 90.505, Código LT-NS-710, Classe "S", Referência NS-25, da TP/DER-DF para substituir JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA, Diretor da Divisão de Programação, matrícula 91.052, Código LT-DAS-101.3, por motivo de viagem do titular a Cuiabá-MT, para participar como representante do GDF na reunião regional do Centro-Oeste na elaboração do Programa de Desenvolvimento do Setor de Transporte - PRODEST, nos dias 23 e 24.05.89.

Brasília-DF, 23 de maio de 1989

NEWTON DE CASTRO

**INSTRUÇÃO DE 24 DE MAIO DE 1989**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item XVII, do artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975, e tendo em vista o constante do Processo nº 113.000.674/89,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato de Trabalho do servidor SILVIO DA SILVA, Agente de Portaria, Classe "C", Referência NM-18, matrícula nº 92.807, pertencente à Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo em vista sua Aposentadoria por Invalidez, concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, a partir de 01.03.89.

Brasília, 24 de maio de 1989

NEWTON DE CASTRO

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Administração da Estação Rodoviária Brasília — AERB**

**Divisão de Fiscalização, Conservação e Reparos — AERB**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 027/89-AERB**

O DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS-AERB, no uso das atribuições que foram delegadas pelo Senhor Superintendente da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, pela Ordem de Serviço nº 064/88-AERB,

RESOLVE:

Aplicar pena de ADVERTÊNCIA ao servidor ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, matrícula 81.762, Gari/SLU, tendo em vista o constante no Processo nº 091.000.121-AERB.

Brasília-DF., 17 de maio de 1989

FRANCISCO PAULO MARTINS DA SILVA

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Academia de Polícia Civil**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 034/89, DE 23 DE MAIO DE 1989**

A DIRETORA DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Matricular no "Curso de Treinamento para Operadoras de Rádio", as servidoras a seguir relacionadas:

**TURMA "C"**

Período: 29.05 a 03.06.89
Horário: 08h30min. às 11h45min.

Belª JOSELITA VIANA E SILVA

| Nº DE ORDEM | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| 01 | Arlete Maria Pelicano Gaião | 18.755-0 |
| 02 | Debórah de Souza Menezes | 23.591-1 |
| 03 | Ednalva Pereira dos Santos | 20.765-9 |
| 04 | Eliana Lúcia Fernandes Alipaz | 27.701-0 |
| 05 | Fátima Rosa Teixeira | 23.431-1 |
| 06 | Francisca Elizabeth C. G. Fernandes | 21.106-7 |
| 07 | Ildete Ambrósia Sobral | 18.720-3 |
| 08 | Maria Aparecida Fontenelli | 25.382-0 |
| 09 | Maria Aparecida Lima Veras Eduardo | 23.005-7 |
| 10 | Maria Luiza de Arruda | 27.925-0 |
| 11 | Maria Perpétua Leite Lima | 19.323-2 |
| 12 | Maria Rosynete de Oliveira | 27.714-2 |
| 13 | Nélia Maurício Pires Lopes | 27.700-2 |
| 14 | Nydia Helena Malavez Barros | 25.383-9 |
| 15 | Ritalice de Fátima Porto | 22.993-8 |
| 16 | Rosana de Souza R. Gonçalves | 27.724-X |
| 17 | Rosa Maria Rodrigues Teodoro | 24.448-1 |
| 18 | Sarly Soares Prado | 24.819-3 |
| 19 | Selma Maria Andrade Frota | 28.636-2 |
| 20 | Suzana Roberto Orlandi Machado | 25.380-4 |
| 21 | Vera Lúcia da Silva | 27.720-7 |
| 22 | Vera Maria Rodrigues Ponte | 19.332-1 |

## SECRETARIA DA CULTURA

PROCESSO Nº: 040.000.048/89
REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº: 009/89-SC
INTERESSADO: Geraldo Antonio da Costa
ASSUNTO: Concessão de Diárias

Autorizo a concessão de 02 (duas) diárias a GERALDO ANTONIO DA COSTA, Motorista Oficial, no valor total de NCz$ 45,48 (quarenta e cinco cruzados novos e quarenta e oito centavos), para atender despesas de viagem as cidade de Formosa-GO, e Cristalina-GO, nos dias 13 e 14.05.89, para conduzir a Chefe do Gabinete da Secretaria da Cultura, que representará a Secretaria no III Festival de Poesia, na III Exposição de Artes, na cidade de Formosa, e na 1ª Festa do Garimpeiro de Cristalina.

Brasília, 12 de maio de 1989

MARIA HARLEY DANTAS LUCENA

Chefe do Gabinete
"Portaria nº 002/86-SC - Delegação de Competência"

PROCESSO Nº: 040.000.048/89
REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº 010/89-SC
INTERESSADO: Lais Fontoura Aderne
ASSUNTO: Concessão de Diárias

Autoriso a concessão de 02 (duas) diárias a Secretaria da Cultura do Distrito Federal, LAIS FONTOURA ADERNE, no valor de NCz$ 90,96 (noventa cruzados novos, e noventa e seis centavos), para atender despesas de viagem a cidade de Goiânia - GO, nos dias 19 e 20.05.89, para representar a Secretaria da Cultura do Distrito Federal em Atividade Cultural patrocinada pela Secretaria da Cultura de Goiás.

Brasília, 18 de maio de 1989

MARIA HARLEY DANTAS LUCENA

Chefe do Gabinete
"Portaria nº 002/86-SC - Delegação de Competência"

## PROCURADORIA GERAL

**PORTARIA GAB/PRG Nº 36, DE 18 DE MAIO DE 1989**

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, Parágrafo 3º, do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria GAB/PRG nº 028, de 26 de abril de 1989, que designou ADAY ALVES DOS SANTOS, matrícula 09.364-5, Chefe da Seção de Registro e Controle de Feitos - 2ª SPR, para responder pelo expediente da Divisão de Assuntos Tributários e Financeiros, Código DAS-101.2, da 2ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a partir 03 de maio de 1989.

Brasília, 18 de maio de 1989

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA 2571a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 04 dias do mês de maio de 1989, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ, FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, JOEL FERREIRA DA SILVA e JOSÉ EDUARDO BARBOSA, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 2570a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o processo nº 3415/88, originário de representação a respeito da interpretação e aplicabilidade do disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal. Aos autos juntou-se a Representação de nº 002/89-P, através da qual a Presidência, pelas razões que apresenta, solicita da Corte o reexame da matéria.- O processo será encaminhado ao Relator, Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO DEVOLDIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento do processo nº 3374/87, de que pedira vista em sessão anterior o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA. O processo contém tomada de contas especial realizada pelo Corpo de Bombeiros do DF para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular da complementação de proventos feito ao pessoal inativo.- Iniciada a votação, e após colhido o voto de mérito do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, que se transcreve, a pedido, e tendo em conta a manifestação do Relator OSVALDO RODRIGUES, o voto do Conselheiro GERALDO FERRAZ, acompanhado pelo Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, o Tribunal decidiu, sem embargo da decisão prolatada na sessão de 11.08.87 - Processo nº 1.558/87, determinar diligência a fim de que o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, no prazo de 90 (noventa) dias, relacionem quantos integrantes dessas Corporações, reformados pela Lei nº 4.328/64, estão sendo beneficiados com a complementação de proventos prevista na Lei nº 5.906/73. Da relação deve constar nome e patente do beneficiado, bem como o valor da complementação paga.

Voto proferido pelo Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE:

"Em face do decidido pelo Eg. Plenário, em sessão de 11.08.87, quando da apreciação do processo nº 1.558/87, contendo resultados de inspeção programada, foi instaurada tomada de contas especial pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBDF), objetivando apurar as responsabilidades pelos pagamentos considerados irregulares ao pessoal inativo, particularmente quanto à complementação de proventos, prevista na Lei nº 5.906/73 a militares reformados com fulcro na Lei nº 4.328/64.

O relatório da comissão de Tomada de Contas, à vista dos fatos e documentos apresentados, conclui que não houve erro por parte da Corporação, no tocante ao pagamento da remuneração dos Bombeiros-Militares reformados (fls. 42), tendo o Tribunal, em sessão de 19.05.88, baixado o processo em diligência preliminar (fls. 49), que foi cumprida pelo órgão, conforme documentos de fls. 52-89.

A 4a. ICE, no mérito, após analisar os documentos juntados aos autos, invocando o princípio segundo o qual os atos de inativação se regem pela lei do tempo, propõe ao Tribunal que, ao tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial em apreço, acolha as providências indicadas às fls. 98-101, tendo o Plenário, em sessão de 20.09.88 (fls. 107), decidido enviar o processo à Procuradoria-Geral, para o competente parecer.

A Procuradoria-Geral, em seu pronunciamento de fls. 108-115, depois de discorrer sobre a eficácia da lei do tempo nos chamados conflitos intertemporais, entende que o procedimento adotado pelo CBDF, em decorrência do advento da Lei nº 5.906/73, não merece prosperar — porquanto considera estar plenamente comprovada que a interpretação das leis citadas (leis nºs. 4.328/64 e 5.906/73) foi feita erroneamente e prejudicial ao erário —, concluindo pelo acolhimento das sugestões alvitradas pela 4a. ICE. No tocante à responsabilização dos servidores que teriam aplicado mal dispositivo da Lei nº 5.903/73, pelas razões que explicita, apoiando-se em parecer da lavra do douto Procurador (aposentado) JOSÉ GUILHERME VILLELA no processo nº 999/85, julga que, no máximo, caberia a simples aplicação da multa prevista no art. 59 do Ato Regimental nº 09/80 às autoridades militares relacionadas às fls. 28-29.

O nobre relator Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA, antes de adentrar na questão da complementação dos proventos, manifesta sua discordância quanto à tese defendida pela ilustre Procuradora Dra. CLÁUDIA FERNANDA PEREIRA, do não cabimento da tomada de contas especial no caso em tela, por lhe parecer que essa tese não se ajusta ao contido no art. 33, III, da Lei nº 5.538/68, combinado com o art. 30 do Ato Regimental nº 09/80. A seguir, tecendo considerações a respeito do tema, procura mostrar que existem a tomada de contas (anual), de quem tem contas ordinárias a prestar e a chamada tomada de contas especial, a que todos os servidores e não servidores estão sujeitos e cuja exigibilidade nasce com o surgimento de qualquer evento de que resulte prejuízo ao patrimônio público ou indício de alcance, alertando, ainda, para o fato de que esse procedimento especial ganhou foro constitucional, nos termos do art. 71, inciso II, *in fine*, da nova Constituição Federal. Por fim, passa à análise da questão do complemento dos proventos para, dissentindo do ponto de vista da instrução e do Ministério Público, concluir por que o Eg. Tribunal, ao conhecer do resultado das apurações contidas nesta tomada de contas especial:

a) considere devido aos bombeiros-militares reformados com base na Lei nº 4.328/64 o piso de proventos fixado no parágrafo único do art. 105 da Lei nº 5.906/73, observados os requisitos estabelecidos nesse dispositivo legal, pagando-se o complemento de provento daí decorrente mediante simples apostilamento, com efeito a partir da vigência desta última lei ou da data da inativação, se posterior, incidindo em qualquer caso a prescrição qüinqüenal.

b) determine o arquivamento dos autos, ordenando-se, ainda, à 4a. ICE a reinstrução do processo (piloto), referente à Polícia Militar, em que se decidiu pelo não-cabimento do enfocado complemento de proventos, previsto, com semelhante formulação, na Lei nº 5.619/70, no atinente aos policiais militares inativados com fundamento na Lei nº 4.328/64.

V O T O

Duas questões emergem dos autos. A primeira suscitada pela ilustre representante da Procuradoria-Geral, diz respeito ao não cabimento da tomada de contas no caso em apreciação; a segunda, levantada pelo nobre relator, refere-se à aplicação da Lei nº 5.906/73 aos bombeiros-militares já inativados ao tempo do surgimento dessa lei.

Analisando ambas as questões, estou em que, no tocante à instauração da tomada de contas especial, decorre ela da ocorrência de qualquer prejuízo causado ao patrimônio público. Caracterizado esse dano patrimonial, impõem-se a sua instauração, nos precisos termos do art. 33, III, da Lei 5.538/68, combinado com o art. 36, parágrafo único, do Ato Regimental nº 09/80; no atinente à interpretação dada à Lei nº 5.906/73, não podem seus efeitos alcançar situações constituí

das com base na legislação anterior, em obediência ao princípio tempus regit actum. Para que pudesse prosperar a tese defendida pelo relator, relativa à complementação de proventos, regulada na Lei nº 5.906/73, entendo que necessário se faria que houvesse dispositivo legal autorizativo, como fora feito em relação ao auxílio-invalidez e às gratificações previstas na citada lei (art. 130).

Nestas condições, em que pesem os argumentos trazidos aos autos, quer no parecer da douta Procuradoria-Geral, quer na manifestação do eminente relator, VOTO pelo acolhimento, em parte, das sugestões contidas na instrução (fls. 98-101); no sentido de que o Eg. Plenário, conhecendo da tomada de contas especial em referência, adote as seguintes providências:

a) determinar de imediato a suspensão do complemento de provento aos reformados com proventos proporcionais ao tempo de serviço, pela Lei nº 4.328/64, cabendo-lhes somente o direito expresso no parágrafo único do artigo 147, do mesmo diploma legal, ou seja: o total dos proventos, aí consideradas as cotas do soldo, mais a Gratificação de Tempo de Serviço e a Função Policial Militar, Categoria "A", não pode ser inferior a 2/3 (dois terços) do soldo integral. O que ultrapassar esse teto deve ser cancelado;

b) manter a integralidade do soldo para os militares que, reformados pela Lei nº 4.328/64, tiveram seus proventos revistos com base no artigo 104, IV, da Lei nº 5.906/73.

De outra parte, tendo em conta a possibilidade da discricionariedade da Administração em liberar responsáveis da reposição de vantagem paga indevidamente, a teor do § 2º, do art. 20, da Lei nº 4.863/65, e considerando a decisão do Eg. Tribunal Federal de Recursos na AC 43.168-RJ, publicado no DJ de 02.06.78, pág. 3.944, de cuja ementa extraiu-se o seguinte trecho:

'Descabe a reposição das quantias recebidas a maior pelos funcionários se o pagamento lhes foi feito em decorrência de equivocada interpretação do direito, para a qual eles não concorreram,

VOTO, ainda, por que seja dispensada a reposição do indébito, a contar da data desta decisão, por não se tratar de simples erro da Administração, mas sim de equivocada interpretação do direito, isentando-se, de conseguinte, os responsáveis pelo dano causado ao erário, da imposição de quaisquer penalidades.

Adotada a solução constante do meu voto, fica também prejudicada a proposta do ilustre relator quanto à reinstrução do processo onde se trata de matéria semelhante no atinente aos policiais militares (processo nº 2.644/87) que, aliás, precisa ser concluída, eis que apreciado em sessão de 23/10/87, quando foram determinadas providências à PMDF, não mais retornou ao Plenário.

Com o meu voto, restituo o processo à Presidência".

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 3385/87 - Convênio nº 087/87 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos do DF, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado da etapa final de fiscalização e controle da execução do ajuste, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0633/88 - Contrato nº 035/87 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do DF e a firma Sociedade de Terraplenagem, Construção Civil e Agropecuária Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Termo de Recebimento de fls. 103/104 e do resultado da etapa final de fiscalização e controle da execução do pacto, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2645/88 - Aposentadoria da servidora ELISA FRANCISCA DE JESUS NETO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2786/88 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 030.011276/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselhei

ro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, porque a tomada de contas especial e volve período em que esteve como Secretário de Finanças, envolvendo a COSAP

PROCESSO Nº 0728/89 - NE nº 214/88-RA-II e outras;
PROCESSO Nº 0774/89 - NE nº 455/88-TUR e outras;
PROCESSO Nº 0898/89 - NE nº 037/89-ISDF e outras;
PROCESSO Nº 0928/89 - NE nº 063/89-PMDF e outras;
PROCESSO Nº 0972/89 - NE nº 035/89-SE e outras;
PROCESSO Nº 0977/89 - NE nº 059/89-SEP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0978/89 - Contrato nº 001/89 celebrado entre a Fundação Hospitalar do DF e a firma A Nutritiva Lanches Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à 5a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 3108/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MILTON CORRÊA CAVALHEIRO;

PROCESSO Nº 1528/86 - Revisão dos proventos da reforma do 2º Sargento BM ENÉZIO DE SOUZA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais as revisões, para fins de registro.

PROCESSO Nº 0266/87 - Contrato nº 048/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento, e a firma CONSERVENGE - Construção e Conservação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 079/88-GAB/ASRIA e do documento que o acompanha, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 243/89; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto a fls. 97.

PROCESSO Nº 0461/87, originário de consulta formulada pelo Diretor-Presidente da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central a propósito de acréscimo de despesa com a produção do brinde denominado "Flores de Brasília". Aos autos juntou-se defesa apresentada pelo responsável nominado a fls. 131 quanto ao débito que lhe foi imputado nos autos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 1389/87 - Contrato nº 008/87 celebrado entre a PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento e o Sr. VICENTE KÊNIO ROSAL ALCANFOR. Aos autos juntaram-se os resultados de inspeção especial realizada para verificar o cumprimento da decisão prolatada na sessão do dia 03.09.87, bem como pedido de reconsideração formulado por dirigente da entidade da decisão da Corte que determinou a aplicação da multa prevista no art. 59 do Ato Regimental nº 09/80 aos membros do Conselho de Administração relativamente ao Sr. BENJAMIM BENZAQUEM SICSU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do resultado da inspeção, dar provimento ao pedido de reconsideração da multa, não recolhida, imposta ao Sr. BENJAMIM BENZAQUEN SICSU, através do Ofício GP nº 1726/87, como membro do Conselho de Administração da PROFLORA S/A; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins indicados no referido voto a fls. 271, item III.

PROCESSO Nº 2160/87, originário de expediente da Secretaria de Finanças do DF, pelo qual foi encaminhada cópia do Relatório Parcial nº 001/87-DPA/SEF, referente a auditoria a que procedeu o órgão próprio daquela Secretaria na Administração Regional de Taguatinga. Aos autos juntaram-se pedidos de reconsideração apresentados pelos servidores nominados a fls. 720 e 723 quanto ao débito que lhes foi imputado no processo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos recolhimentos promovidos pela firma Lauro Saback da Hora e pelo Sr. José Luiz Paro, do montante do débito apurado; b) também tomar conhecimento dos pedidos de reconsideração interpostos pelos servidores Maria do Carmo Menezes e José Luiz

Paro para, no mérito, considerar procedente o primeiro e negar provimento ao segundo; c) autorizar a baixa na responsabilidade dos servidores acima referidos relativamente aos valores de que cuida o processo.

PROCESSO Nº 0341/89 - NE nº 138/88-RA-VI e outras. Aos autos juntou-se o Ofício nº 038/89-RA-VI, pelo qual a Administração Regional de Planaltina encaminha à Corte comprovante do recolhimento da multa cuja aplicação fora ordenada na sessão do dia 07.03.89.- Cumprida satisfatoriamente a determinação, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas nelas especificadas.

PROCESSO Nº 0960/89 - NE nº 010/89-DPC e outras;
PROCESSO Nº 0975/89 - NE nº 118/89-SEP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1150/89 - NE nº 070/89-TUR e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 2950/78 - Revisão dos proventos da reforma do Soldado PM LINO SILVA MELO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 2555/86 - Pensão especial concedida à Senhora VIRGINIA ROSA NASCIMENTO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4150/82 - Convênio nº 076/82 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras do DF, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos resultados da 9a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste e determinou a baixa do processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3282/88 - Aposentadoria do servidor JOSÉ TARCÍSIO CHUVAS E SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 0643/89 - Contrato nº 035/88 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do DF e a firma ETEC - Empreendimentos de Engenharia e Comércio S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do ajuste e ordenou o arquivamento do processo, sem prejuízo de oportunas averiguações.

PROCESSO Nº 1029/89 - Ata da 467a. reunião e outras, da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de oportunas averiguações.

PROCESSO Nº 1079/89 - Ata da 469a. reunião e outras, da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das atas e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de oportunas averiguações.

PROCESSO Nº 0961/89 - NE nº 012/89-IDR e outras;
PROCESSO Nº 0969/89 - NE nº 001/89-PRG e outras;
PROCESSO Nº 0974/89 - NE nº 080/89-SEP e outras;
PROCESSO Nº 1022/89 - NE nº 170/89-PMDF e outras;
PROCESSO Nº 1160/89 - NE nº 007/89-GAG e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de oportunas averigua-

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2572/84 (apenso: processo nº 0743/86) - Contrato nº 07/84 celebrado entre a Fundação Educacional do DF e a firma ORSA - Construção e Incorporação Ltda. Aos autos juntou-se expediente da Secretaria da Educação do DF (O.I. nº 200/89-SE e anexos) dando conta do atendimento de diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente e considerar cumprida a diligência contida no Ofício GP nº 2069/88; b) tomar conhecimento também dos resultados de inspeção realizada junto à Fundação Educacional, ordenando a baixa do processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins; c) fazer à Fundação Educacional do Distrito Federal a solicitação e a determinação a que se referem as alíneas c e d do referido voto a fls. 349.

PROCESSO Nº 2237/88 - Convênio nº 052/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras do DF, com a interveniência da Companhia Imobiliária de Brasília, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos resultados da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste, ordenando a baixa do processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2659/88 - NE nº 405/88-SEF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da 2a. etapa de fiscalização e controle da aplicação dos recursos constantes da referida nota de empenho; b) solicitar da Administração Regional de Taguatinga que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie o recebimento definitivo da obra objeto da mencionada nota de empenho nº 405/88, encaminhando à Corte o respectivo termo.

PROCESSO Nº 0889/89 - NE nº 049/89-SEF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, considerar correta a classificação das despesas; b) reiterar à Secretaria de Finanças do DF os termos do Ofício GP nº 519/87, no sentido de que seja observado o prazo estabelecido no art. 9º, § 1º, alínea a, do Ato Regimental nº 09/80.

PROCESSO Nº 0901/89 - NE nº 054/89-TUR e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0964/89 - NE nº 071/89-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, exceto quanto à nota de empenho nº 117/89-PMDF; b) recomendar à Polícia Militar do DF a observância do Decreto nº 10.996/88, que não prevê dispensa de licitação em casos como o da nota de empenho nº 062/89; c) quanto à nota de empenho nº 117/89, determinar a juntada destes autos ao processo nº 393/89, solicitando à Procuradoria-Geral o competente parecer.

PROCESSO Nº 0988/89 - Pensão militar concedida à Senhora IRACI DE SOUZA SOARES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1056/89 - Contrato nº 046/88 celebrado entre o BRB - Banco de Brasília S/A e a firma MÉTODO - Empreendimentos de Engenharia Ltda.;

PROCESSO Nº 1096/89 - Contrato nº 051/89 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do DF e diversos.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos às competentes Inspetorias de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 1338/88 (apenso: processo nº 2767/88) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 072-000038/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta em parte o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento do resultado das apurações, com relevação da falha apontada, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim indicado na referida proposta a fls. 22.

PROCESSO Nº 1381/88 (apenso: processo nº 2732/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe Olhos D'Água de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta em parte o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento do resultado das apurações, com relevação, em caráter excepcional, da falha apontada, ordenou o arquivamento dos autos, com baixa na responsabilidade da servidora arrolada a fls. 87 do processo apenso.

PROCESSO Nº 1382/88 (apenso: processo nº 2322/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Escola-Classe 24 de Ceilândia.- O Tribunal, ao tomar conhecimento do resultado das apurações, com relevação da falha apontada na instrução, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 18, letras a e b.

PROCESSO Nº 1483/88 (apenso: processo nº 3360/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 061.022386/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) ao tomar conhecimento do resultado das apurações, com relevação, em caráter excepcional, da falha apontada na instrução, determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea a da referida proposta a fls. 23; b) enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 1502/88 (apenso: processo nº 2485/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo de nº 082.003737/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento do resultado das apurações, com relevação da falha apontada na instrução, ordenou a citação, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 09/80, dos servidores nominados a fls. 15 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 1599/88 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075-000118/88;

PROCESSO Nº 1649/88 (apenso: processo nº 3455/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 061.003802/88;

PROCESSO Nº 1653/88 (apenso: processo nº 3185/88) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075-000123/88;

PROCESSO Nº 1709/88 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075-000137/88;

PROCESSO Nº 2671/88 (apenso: processo nº 3479/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino de 1º Grau 05 do Guará;

PROCESSO Nº 2700/88 (apenso: processo nº 3217/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Cruzeiro;

PROÇESSO Nº 2833/88 (apenso: processo nº 3573/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe 15 de Ceilândia.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1756/88 (apenso: processo nº 2655/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Escola-Classe 06 do Guara.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta em parte o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento do resultado das apurações, com relevação da falha apontada na instrução, determinou o arquivamento dos autos, com baixa na responsabilidade da servidora nominada a fls. 36 do processo apenso.

PROCESSO Nº 1880/88 (apenso: processo nº 2730/88) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Núcleo de Serviços Gerais.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 12-13.

PROCESSO Nº 2035/88 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, referente ao exercício de 1987.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, relevando a falha apontada na instrução, julgou regulares as contas, determinando a expedição da respectiva provisão de quitação.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE propôs, com a aprovação do Plenário, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Conselheiro JOSÉ BRAZ DO RÊGO, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Dar-se á ciência da manifestação da Corte à família enlutada, ao Tribunal de Contas e ao Governador do Estado da Paraíba.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
LINCOLN PINTO DA LUZ

# EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE TURISMO

### EDITAL Nº 18/89-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 29, inciso XXXV, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 7.824, de 22.12.83, resolve prorrogar por mais 01 (um) ano, a contar de 03.06.89, o prazo de validade do Concurso Público para a Categoria Funcional de Agente de Turismo para as seguintes áreas: Inglês, Francês e Espanhol, conforme o subitem 9.6 do Edital Normativo nº 024/87-IDR, publicado no DODF nº 033, de 17.02.87.

Brasília, 24 de maio de 1989

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

## SECRETARIA DE SAÚDE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Chamamos a atenção dos interessados para a licitação abaixo:
**TOMADA DE PREÇOS Nº 082/89** - Aquisição de Microscópio Cirúrgico para microcirurgia do aparelho locomotor.
**DIA DA ABERTURA:** - 15.06.89 às 08:00 horas.
Outras exigências estão contidas no Edital à disposição dos Senhores interessados no Edifício Pioneiras So-

ciais, sala 705, SMHS Quadra 301, no horário comercial, nos dias úteis.

Brasília, 29 de maio de 1989
HELENA MARTINS GOMES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

---

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

**TERRACAP**

CANCELAMENTO DO AVISO PÚBLICADO NO DODF DO DIA 15.05.89, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/89 - TERRACAP.

A Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, através do Presidente da Comissão de Licitação que a esta subscreve, comunica que:

Fica totalmente revogado o Edital de Tomada de Preço nº 002/89, para locação da Poligonal Eletrônica e demarcação de 20.000 lotes Unifamiliares localizados nas Cidades Satélites de Samambaia, Gama e Planaltina, para atender ao Plano Emergencial.

Brasília, 29 de maio de 1989

VALQUÍRIO CARLOS IRMÃO
Presidente
COMLI

---

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

REF.: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CI-001/89 CAESB, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E PEÇAS DE AÇO PARA A EXECUÇÃO DA SEGUNDA LINHA DA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DO SISTEMA RIO DESCOBERTO, COM RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO CAESB/TERRACAP, DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 001.933/89-CAESB.

Chamamos a atenção dos interessados para a Concorrência Internacional nº CI-001/89-CAESB, em referência, que a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB fará realizar no dia 13 de julho de 1989, às 15:00 horas, na Sala de Licitação no quinto andar, do Edifício-sede da CAESB, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília-DF.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, no horário de 09 às 11 e das 14 às 17 horas.

Brasília, 24 de maio de 1989

Presidente-Respondendo
(Dias 26, 29 e 30)

---

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL**

A Seção de Material do Hospital Docente Assistencial-HDA., leva ao conhecimento dos interessados que, até às 14 horas do dia 17.06.89, na avenida L/2,. SGAN-604/5, Unidade III, nesta cidade, serão recebidas as propostas comerciais relativas à TOMADA DE PREÇOS Nº 07.89, para aquisição de Material para Informática (formulário contínuo e outros).

O Aviso de Licitação contendo as condições de licitação, especificação e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Compras, no endereço acima indicado, no horário das 08 às 17 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

Brasília-DF., 23 de maio de 1989

---

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF NO DF**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**
**CONCORRÊNCIA Nº 3001/89**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS GERAIS,A SEREM EXECUTADOS EM DIVERSOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, SEDIADOS NO DISTRITO FEDERAL.
**ABERTURA:** Dia 26 de junho de 1989, às 09:30 horas.

O Edital poderá ser obtido na sala 818, 8º andar do Edifício dos Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", em Brasília-DF, até uma hora antes de sua abertura e a documentação e proposta serão recebidas na sala 815 do citado Edifício.

Brasília-DF, 23 de maio de 1989
HAMILTON ANTONIO DE MEDEIROS
Presidente da CPL
Portaria 156/88
(Dias 24, 26 e 29)

---

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**MINISTÉRIO DA SAÚDE**
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, avisa aos interessados que realizará a seguinte licitação.

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 003/89
**OBJETO:** A Licitação objeto do Edital, visa a contratação de firma especializada para a prestação de serviços de assistência técnica manutenção preventiva e corretiva em 06 (seis) elevadores marca "KONE", instalados nos Anexos "A" e "B" e 08 (oito) elevadores marca "SCHINDLER" instalados no Edifício-sede, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Data: 14.06.89 - 14:30 horas.
**ENTREGA DO EDITAL:** Sala 448-B, Anexo "A", 4º andar do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Sala 425, Anexo "A", 4º andar do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

Brasília-DF, 26 de maio de 1989
DAVID GUTERMAN
Presidente da CPL/DA/MS
(Dias, 26, 29 e 30)

---

**SERPRO**
**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**
**1ª UNIDADE REGIONAL DE OPERAÇÕES DO SERPRO**
**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/89 – 1ª URO**

**OBJETO:** Execução de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.
**CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO:** NCz$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzados novos)
**CÓPIAS DO EDITAL:** NCz$ 50,00 (cinqüenta cruzados novos), a serem recolhidos na Tesouraria do SERPRO/1ª URO, no endereço abaixo, até às 12:00 horas do dia 14.06.89.
**DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTAS:** às 10:00 horas do dia 22.06.89, na Av. L-2 Norte Quadra 601 Módulo "G" – Brasília-DF.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

**SERPRO**
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CONCORRÊNCIA Nº 004/89

ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, através da Comissão para Alienação de Bens em Desuso, comunica que realizará no dia 29 / 06 /89 a alienação dos seguintes veículos da Sede:

| VEÍCULO | PLACA | ANO FAB/MOD | COR | COMBUSTIVEL |
|---|---|---|---|---|
| FIAT-147 | AW-2558 | 82-Mod.83 | Azul | Alcool |
| FIAT-147 | AW-2578 | 82-Mod.83 | Azul | Alcool |
| FIAT-147 | AW-6655 | 1984 | Azul | Alcool |
| FIAT-147 | BC-9265 | 1984 | Azul | Alcool |
| FIAT-147 | AW-2548 | 82-Mod.83 | Azul | Alcool |
| FIAT-PANORAMA | BC-1501 | 84-Mod.85 | Azul | Alcool |

O Edital poderá ser obtido no endereço: SCS- Edifício Venâncio 2000, Bloco B-50, ala B, sala 825 ,Brasília-DF, os veículos poderão ser vistos no endereço: SGAN, Quadra 601, Modulo V - Subsolo - Ala A - prédio da Sede, no horário comercial.

Brasília, 26 de maio de 1989

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS
EM DESUSO